



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.477

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal; os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação está organizando as medidas necessárias para retorno às aulas e atividades presenciais, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no Município de Mogi Mirim, no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

DECRETA :-

Art. 1º Fica autorizada a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil (Infantil IV e V), observadas as disposições deste Decreto e o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, ou outro que o venha substituir.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas nos termos abaixo:

I – a presença de alunos não será obrigatória, sendo, contudo, obrigatória a realização das atividades de forma impressas e/ou *on-line*;

II – será admitida a presença de 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados.

Art. 3º As aulas e atividades da Rede Estadual de Ensino e das instituições de Ensino Superior do Município de Mogi Mirim seguirão as orientações e a legislação de seus respectivos órgãos de regulamentação.

Art. 4º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino localizadas no Município de Mogi Mirim, dos protocolos sanitários específicos para o setor de educação, aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de outubro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8477
FOI PUBLICADA(O) em 30/10/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)